

# RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - 2025

---

JUNHO/2026



# Índice

<b>I - Sumário Executivo .....</b>	<b>3</b>
<b>II - Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>III – Canais de Atendimento .....</b>	<b>6</b>
<b>IV – Acesso à Informação .....</b>	<b>6</b>
<b>IV.1 - Transparência Ativa.....</b>	<b>7</b>
IV.1.1 - Índice de Cumprimento.....	7
IV.2 - Transparência Passiva .....	8
IV.2.1 - Volume de Solicitações de Acesso.....	8
IV.2.2 - Tempo Médio de Resposta.....	8
IV.2.3 - Cumprimento do Prazo.....	9
IV.2.4 - Distribuição das Respostas .....	10
IV.2.5 - Recursos.....	10
IV.2.6 - Índice de Satisfação do Usuário .....	11
IV.2.7 - Perfil dos Solicitantes .....	12
<b>IV.3 - Dados Abertos .....</b>	<b>13</b>
IV.3.1 - Informações sobre o PDA Vigente .....	13
IV.3.2 - Análise dos Indicadores do Painel de Dados Abertos.....	13
IV.3.3 - Disponibilização do Relatório Anual .....	13
<b>V – Monitoramento de Pedidos de Acesso Negados – art. 31, § 1º, da LAI .....</b>	<b>14</b>
<b>VI – Perspectivas e Proposições para 2026 .....</b>	<b>17</b>



# Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – 2025

## I - Sumário Executivo

**Senhor Presidente da Comissão de Valores Mobiliários,**

Encaminho, para ciência de V. Exa., o **Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) referente ao ano de 2025.**

Este documento foi elaborado em conformidade com o artigo 67, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012<sup>1</sup>, e apresenta os principais resultados e desafios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no cumprimento da LAI no exercício de 2025.

Destaco, em síntese, os seguintes pontos referentes ao exercício de 2025:

Indicador	CVM 2025	CVM 2024	Variação
Pedidos de acesso recebidos	<b>460</b>	439	<b>+4,8%</b>
Pedidos respondidos no prazo legal	<b>100%</b>	99,8%	<b>+0,2 p.p.</b>
Tempo Médio de Resposta (dias)	<b>12,0</b>	9,04	<b>+32,7%</b>
Aderência à Transparência Ativa	<b>100% (49/49)</b>	100% (49/49)	<b>1ª mantida</b>
Omissões na data de referência	<b>0</b>	0	<b>Mantido</b>
Solicitantes únicos	<b>293</b>	—	—
Pedidos publicados no BuscaLAI	<b>220 (47,8%)</b>	—	—

Em complemento ao quadro acima, cumpre destacar que:

- a CVM manteve, pelo segundo ano consecutivo, **100% de aderência aos 49 itens de Transparência Ativa** avaliados pela Controladoria-Geral da

<sup>1</sup>Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições: [...] II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União; [...]



União (CGU), enquanto a média da Administração Pública Federal foi de 92,59% (com 3,98% “Cumprimento Parcialmente” e 3,43% “Não Cumprimento”);

- o Tempo Médio de Resposta (TMR) da CVM (12,0 dias) seguiu **inferior à média da Administração Pública Federal (14,1 dias)**, ainda que tenha aumentado em relação a 2024;
- **100% dos pedidos foram respondidos no prazo legal** (avanço em relação aos 99,8% de 2024); e
- o Plano de Dados Abertos (PDA) 2024-2026 manteve-se aderente, com bases abertas no cronograma.

Os detalhes desses resultados, bem como o monitoramento qualitativo dos pedidos de acesso negados e os indicadores de Transparência Passiva, são apresentados nas seções seguintes.

Respeitosamente,

Original assinado por

Maria Lucia Macieira de Mello  
Superintendente Geral Substituta  
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI  
Comissão de Valores Mobiliários - CVM



## II - Apresentação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), regula o direito constitucional de acesso a informações públicas, promovendo transparência, *accountability* e o aprimoramento contínuo da gestão pública. Este relatório anual, elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI na CVM, cumpre a exigência legal de avaliar e monitorar a implementação da LAI, contemplando os resultados de 2025 e as perspectivas para o ciclo seguinte.

Na CVM, a Autoridade de Monitoramento da LAI é o seu Superintendente Geral, conforme o Regimento Interno da Autarquia<sup>2</sup>. Suas atribuições incluem:

1. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;
2. monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
3. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e
4. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

A presente edição do Relatório foi estruturada de forma a apresentar, em seu início, um sumário executivo com os principais indicadores e respectivas comparações em relação ao exercício anterior e à média da Administração Pública Federal, seguido de detalhamento por dimensão da LAI — Transparência Ativa, Transparência Passiva e Dados Abertos — e do monitoramento qualitativo previsto nos Enunciados CGU nº 1/2024 e nº 2/2024.

---

<sup>2</sup> Art. 80. Compete ao Superintendente Geral:

[...]

XI – **atuar como autoridade de monitoramento nos termos da Lei de Acesso à Informação**, bem como decidir recursos interpostos no âmbito de pedidos de acesso à informação contra atos das Superintendências a ele subordinadas; [...]



### III – Canais de Atendimento

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), integrado à plataforma [Fala.BR](#) da CGU, permite que cidadãos encaminhem pedidos de acesso à informação, acompanhem prazos e recebam respostas do Poder Executivo Federal de forma desburocratizada. Além disso, o sistema possibilita a interposição de recursos e reclamações.

A CVM também utiliza seu [protocolo digital](#), especificamente para pedidos de vista/acesso a processos ou documentos, como canal de atendimento para acesso à informação.

O Portal CVM oferece ao solicitante formulários de solicitação de informação para *download* no menu "Acesso à Informação" > "Serviço de Informação ao Cidadão". Os contatos do SIC da autarquia são:

*SIC - São Paulo*

*Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - Edifício Delta Plaza - CEP 01333-010,  
São Paulo/SP  
Telefone: (11) 2146-2082*

*SIC - Rio de Janeiro*

*Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, Centro - CEP 20050-901, Rio de  
Janeiro/RJ  
Horário de Funcionamento: 10h às 12h30 e das 14h30 às 17h*

### IV – Acesso à Informação

O direito de acesso à informação é regulado pela LAI e pelo Decreto nº 7.724, de 2012, e deve ser compreendido em sentido amplo: alcança tanto informações relativas à gestão pública como informações de particulares e de terceiros, observado o ordenamento aplicável. A Constituição Federal, ao reconhecer o direito de acesso à informação como direito fundamental, não excluiu as informações de interesse particular.



Além das informações produzidas pela própria Administração, podem também ser solicitadas informações produzidas por terceiros, mas acumuladas pela Administração — isto é, informações sob a posse de uma instituição pública, ainda que não necessariamente por ela produzidas.

O **Painel Lei de Acesso à Informação**, administrado pela DD. CGU, consolida informações em tempo real sobre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relativas às Transparências Ativa e Passiva de que trata a LAI, e foi a principal fonte dos dados quantitativos consolidados neste Relatório.

## IV.1 - Transparência Ativa

A Transparência Ativa consiste na divulgação proativa de informações de interesse público, independentemente de solicitações. A LAI, em seu artigo 8º, define um rol mínimo de informações que devem estar disponíveis nos portais oficiais.

No site da CVM, essas informações estão acessíveis no menu "Acesso à Informação", garantindo-se transparência e fácil acesso aos cidadãos.

### IV.1.1 - Índice de Cumprimento

A DD. CGU avalia anualmente 49 (quarenta e nove) itens de cumprimento obrigatório de Transparência Ativa, classificando-os como “Cumpre”, “Cumpre Parcialmente” ou “Não Cumpre”. Em 2025, a CVM atingiu, pelo segundo ano consecutivo, **100% de aderência aos 49 itens**, mantendo, em coparticipação, a 1ª (primeira) posição no ranking, composto por 319 (trezentos e dezenove) instituições da Administração Pública Federal.

No quadro a seguir, compara-se o desempenho da CVM em Transparência Ativa com o do Poder Executivo Federal como um todo:

Avaliação dos 49 itens	CVM	Federal (média)
Cumpre	<b>100,00%</b>	92,59%
Cumpre Parcialmente	0,00%	3,98%



Não Cumpre	0,00%	3,43%
<b>Posição no ranking</b>	<b>1ª (em coparticipação)</b>	—

## IV.2 - Transparência Passiva

A **Transparência Passiva** decorre de solicitações de cidadãos, e exige respostas no prazo legal de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

### IV.2.1 - Volume de Solicitações de Acesso

Em 2025, a CVM recebeu **460 (quatrocentos e sessenta) pedidos** de acesso à informação, ante 439 em 2024 (alta de 4,8%). A Administração Pública Federal registrou alta ainda mais expressiva: passou de 117.344 para **130.405 pedidos** no mesmo período-base (expansão de 11,1%), refletindo o aumento da demanda da sociedade pelo exercício do direito de acesso à informação.

<b>Volume de pedidos recebidos</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>Variação</b>
CVM	<b>460</b>	439	<b>+4,8%</b>
Administração Pública Federal	<b>130.405</b>	117.344	<b>+11,1%</b>

Sobre os pedidos mencionados, destaca-se ainda que a CVM recebeu 138 pedidos de vista de processos ou acesso a documentos. Destes, 92 foram encaminhados ao canal específico e 46 foram tratados pela plataforma Fala.BR.

### IV.2.2 - Tempo Médio de Resposta

O Tempo Médio de Resposta (TMR) reflete a média, em dias, do tempo de resposta às solicitações de acesso à informação, independentemente da ocorrência de reencaminhamento de pedidos entre órgãos ou entidades. Em 2025, o TMR da Autarquia foi de **12,0 dias**, em comparação a 9,04 dias em 2024 — acréscimo absoluto de aproximadamente três dias, em parte associado ao



maior número de pedidos com perfil de maior complexidade (vide subseção IV.2.5, sobre recursos), e ao aumento de 4,8% no volume de pedidos.

Apesar do acréscimo absoluto, o TMR da CVM manteve-se **inferior à média da Administração Pública Federal (14,1 dias)**, preservando o diferencial favorável da Autarquia em comparação ao conjunto do Poder Executivo Federal. Para fins de contextualização do volume de demandas absorvido pela CVM, registre-se ainda que, em 2025, a Autarquia ocupou a 57ª posição entre 319 órgãos e entidades no ranking de pedidos recebidos (volume), conforme indicação do Painel LAI.

Tempo Médio de Resposta	2025	2024	Variação
TMR CVM (dias)	<b>12,0</b>	9,04	<b>+32,7%</b>
TMR Executivo Federal (dias)	<b>14,1</b>	13,84	+1,9%
Diferencial CVM em relação ao Federal	<b>-14,9%</b>	-34,7%	—

### IV.2.3 – Cumprimento do Prazo

Em 2025, **100%** dos 460 pedidos foram respondidos no prazo legal (zero omissão em 31/12/2025). No mesmo período, no Poder Executivo Federal, 2,63% dos pedidos foram respondidos fora do prazo, com 142 omissões em 31/12/2025.

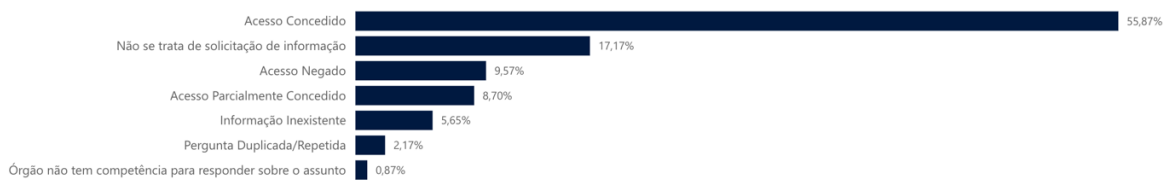
Cumprimento de prazo — 2025	CVM	Executivo Federal
Pedidos respondidos no prazo	<b>100% (460)</b>	97,37% (130.404)
Pedidos respondidos fora do prazo	<b>0,00%</b>	2,63%
Omissões em 31/12/2025	<b>0</b>	142



## IV.2.4 — Distribuição das Respostas

A composição das respostas aos pedidos endereçados à CVM em 2025 foi a seguinte:

### Decisões no pedido inicial



A elevada participação da resposta “Não se trata de solicitação de informação” (17,17%) segue tendência observada nos últimos exercícios, e tem correlação com o perfil regulatório da CVM, que recebe, com frequência, pedidos relativos a denúncias, reclamações ou solicitações de providência regulatória, manifestações que, a rigor, não configuram solicitação de informação no sentido próprio da LAI. Para esses casos, a Autarquia tem aprimorado suas comunicações ao usuário, indicando-lhe os canais adequados de tratamento.

## IV.2.5 — Recursos

Em 2025, **77 (setenta e sete) pedidos** (16,74% dos 460) foram alvo de pelo menos um recurso, contra 27 (6,15%) em 2024 — aumento expressivo, em linha com a tendência observada na Administração Pública Federal. A distribuição por instância recursal foi a seguinte:

Instância	Recursos recebidos	% sobre pedidos	TMR (dias)	No prazo
1ª Instância	77	16,74%	6,4	100,00%
2ª Instância	44	9,57%	5,9	100,00%
3ª Instância (CGU)	41	8,91%	49,8	100,00%
4ª Instância (CMRI)	17	3,70%	142,5*	—*

\* TMR e cumprimento de prazo da CMRI referem-se a respostas em órgão colegiado externo à CVM.



Quanto ao mérito dos recursos julgados pela própria CVM (1ª e 2ª instâncias), o índice de manutenção da decisão original foi expressivo: **“não conhecimento” respondeu por 47,56%** e **“indeferimento” por 29,27%** das decisões em sede de recurso, ao passo que somente 10,98% foram “deferidos” e 3,66% “parcialmente deferidos”. Esses dados sugerem solidez técnica das respostas inicialmente fornecidas pelas áreas, sem prejuízo da contínua busca por aperfeiçoamento na clareza e na fundamentação.

#### IV.2.6 — Índice de Satisfação do Usuário

O índice de satisfação do usuário é medido por meio de Pesquisa de Satisfação do Usuário, preenchida voluntariamente após a resposta aos pedidos. Em 2025, a CVM recebeu **23 avaliações** (5% dos pedidos), ante 11 em 2024 (2,51%) — mais que o dobro do número de respostas, em linha com a recomendação do Relatório do exercício anterior. Os resultados, por tipo de resposta, foram os seguintes:

Tipo de resposta avaliada	Atendeu / Justificou (1-5)	Compreensão (1-5)	Avaliações
<b>Acesso Concedido</b>	2,76	3,53	<b>17</b>
<b>Acesso Parcialmente Concedido</b>	3,33	4	<b>3</b>
<b>Informação Inexistente</b>	4,5	5	<b>2</b>
<b>Não se trata de solicitação de informação</b>	5	5	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>3,08</b>	<b>3,78</b>	<b>23</b>

A média das avaliações recebidas por tipo de resposta, ponderada pelo número de avaliações, explicita um avanço incremental na percepção da qualidade do atendimento e da justificativa apresentada pelo SIC – **3,08** em 2025, ante 2,64 no ano-base anterior.



Em comparação, o Poder Executivo Federal obteve, em 2025, médias de 4,04 (atendimento pleno) e 4,27 (fácil compreensão) nas avaliações de atendimento, sobre 9.976 respostas (7,65% do total de solicitações).

Ao analisar as médias das avaliações por tipo de resposta, chama a atenção que as maiores médias foram obtidas em negativas (parciais ou totais) de acesso à informação. Esse fato pode espelhar o esforço do SIC da CVM em aprimorar a qualidade das respostas dessa natureza, em linha com recomendações anteriores exaradas nos relatórios de monitoramento dos últimos exercícios.

Apesar do avanço na facilidade de compreensão da CVM (de 3,27 em 2024 para **3,78** em 2025), o índice de atendimento pleno permanece abaixo da média federal, sinalizando espaço para aprimoramento da clareza e da pertinência das respostas, especialmente nas categorias “Acesso Concedido” e “Acesso Parcialmente Concedido”.

#### IV.2.7 — Perfil dos Solicitantes

A análise do perfil dos solicitantes amplia a compreensão sobre o público que se vale da LAI no âmbito da CVM. Em 2025, **293 solicitantes únicos** protocolaram pedidos junto à Autarquia, com média de **1,6 pedidos por solicitante**. A composição desse universo foi a seguinte:

Categoria	Solicitantes	Participação
Pessoa Física	<b>286</b>	97,61%
Pessoa Jurídica	<b>7</b>	2,39%
<b>Total</b>	<b>293</b>	<b>100,00%</b>

Os assuntos mais demandados, em 2025, foram “Transparência e acesso à informação” (com a maior incidência relativa), seguido de “Informações processuais”, “Outros em Administração”, “Outros em Economia e Finanças” e “Sistema Financeiro”. No segmento Pessoa Jurídica, predominaram empresas de grande porte e organizações não governamentais, seguidas por órgãos públicos federais.

Adicionalmente, **220 pedidos (47,8% do total)** encontram-se publicados no **BuscaLAI** — ferramenta da CGU que dá publicidade a respostas anonimizadas.



### IV.3 — Dados Abertos

A **Política de Dados Abertos**, regulamentada pelo Decreto nº 8.777/2016 e pela Resolução nº 3/2017 do CGINDA, promove a abertura de dados governamentais no âmbito dos órgãos e entidades federais. O **Plano de Dados Abertos (PDA)** é o instrumento que organiza essas ações.

#### IV.3.1 — Informações sobre o último PDA Vigente

O PDA 2024-2026 da CVM, com vigência de junho de 2024 a maio de 2026 (Portaria CVM/PTE nº 51, de 23 de maio de 2024)<sup>3</sup>, seguiu como instrumento orientador da política de abertura de dados na Autarquia. O Plano contemplou 23 (vinte e três) bases de dados a serem abertas até o término de sua vigência, organizadas a partir das prioridades regulatórias da CVM e da demanda observada na sociedade.

Ao longo de 2025 e 2026, a CVM avançou na abertura programada das bases, conferindo continuidade à trajetória já consolidada com o êxito do PDA 2021-2023. O PDA foi **integralmente aderente** aos prazos de implementação, sem qualquer base em atraso na data de referência.

#### IV.3.2 — Análise dos Indicadores do Painel de Dados Abertos

O Painel de Dados Abertos da CGU indica não haver Plano de Dados Abertos vigente da CVM. No entanto, até o término de vigência do Plano, em maio de 2026, todas as bases previstas foram abertas, sem entraves identificados.

#### IV.3.3 — Disponibilização do Relatório Anual

O relatório de acompanhamento do PDA 2024-2026 foi publicado no Portal da Autarquia, no menu “Acesso à Informação” > “Dados Abertos”.

---

<sup>3</sup>Disponível em:

[https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/portarias/anexos/PortariaPTE2024\\_051.pdf](https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/portarias/anexos/PortariaPTE2024_051.pdf)



## V – Monitoramento de Pedidos de Acesso Negados – art. 31, § 1º, da LAI

Em 30 de setembro de 2024, a DD. CGU, por meio da Portaria Normativa nº 176, aprovou enunciados referentes à aplicação da LAI<sup>4</sup> (em conjunto, Enunciados). De acordo com o **Enunciado CGU nº 1/2024**:

*“[n]a ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, não se pode presumir a aplicação do prazo máximo previsto no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nesses casos, deve-se adotar a presunção de restrição de 15 (quinze) anos ou, quando possível, até o evento que permita determinar seu termo final. Decorrido esse prazo, a Administração, mediante requerimento, deverá realizar nova análise da situação específica da informação. Este enunciado não gera qualquer prejuízo ao direito de solicitação de acesso à informação a qualquer tempo, nem ao exercício da autotutela administrativa.”*

Por sua vez, o **Enunciado CGU nº 2/2024** dispõe que o Relatório da Autoridade de Monitoramento da LAI deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação:

*“O relatório anual sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.”*

---

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-n-176-de-30-de-setembro-de-2024-587531272>



A Autoridade de Monitoramento da LAI reitera neste Relatório a orientação às Superintendências da CVM, com respaldo da Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE/CVM), no sentido de que, além da utilização da restrição de acesso a informações em razão da existência de sigilo de informação pessoal nos estritos termos do que prevê a legislação aplicável e do que orientado pela DD. CGU a respeito, seja **fielmente observado o Enunciado CGU nº 1/2024** e que, no caso de eventual, expressa e fundamentada utilização de prazo distinto do de restrição presumido conforme tal Enunciado (quinze anos), seja a Superintendência Geral informada a respeito.

A orientação foi reiterada às áreas técnicas no decorrer do exercício e, à semelhança do exercício anterior, **a Superintendência Geral não recebeu, no ano de 2025, qualquer informação no sentido de utilização da restrição de acesso a informações decorrente de sigilo de informação pessoal fora do balizamento ordinário acima.**

Quanto à análise dos pedidos de acesso à informação “negados” ou “parcialmente negados” em razão da aplicação do artigo 31 da Lei de Acesso à Informação, no exercício de 2025 a Autoridade de Monitoramento da LAI reporta o seguinte:

- não houve pedidos negados em sua totalidade com fundamento exclusivo no art. 31 da LAI; e
- os casos de aplicação do art. 31 como fundamento para concessão parcial de acesso ocorreram, predominantemente, no âmbito de pedidos de vista de processos administrativos com restrição de identidade do requerente, situações em que a CVM observou as melhores práticas de tarjamento, exclusão de dados pessoais sensíveis e preservação dos demais sigilos legais aplicáveis (bancário, fiscal, sigilo de apuração). Dessa forma, não se nega o acesso aos documentos, mas produz-se uma versão pública (tarjada) destes.

Vale lembrar que, à exceção dos pedidos com identidade restrita (tratados pelo SIC da CVM), todos os pedidos de vista de processos propriamente ditos



realizados inicialmente por meio do Fala.BR são direcionados ao Protocolo Digital, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015<sup>5</sup>.

Para fins de transparência sobre as motivações das decisões “Acesso Parcialmente Concedido” (40 ocorrências em 2025, equivalentes a 8,70% do total), o Painel LAI consolida as seguintes participações:

Motivação do acesso parcialmente concedido	Participação
Sigilos específicos (bancário, fiscal etc.)	65,00%
<b>Dados pessoais</b>	<b>12,50%</b>
Competência de outro órgão/entidade	7,50%
Exige tratamento adicional de dados	5,00%
Demais motivações (informação classificada ou inexistente; pedido desproporcional; pedido genérico)	10,00%

Esse perfil é coerente com a natureza regulatória da CVM, que recorrentemente lida com dados protegidos por **sigilo bancário e fiscal** e com **informações pessoais** de investidores e participantes do mercado.

Quanto aos **44 acessos negados (9,57%)**, as motivações registradas no Painel foram:

Motivação do acesso negado	Participação
Pedido genérico	<b>54,55%</b>
Pedido desproporcional ou desarrazoado	<b>34,09%</b>
Processo decisório em curso	4,55%
Exige tratamento adicional de dados	2,27%

<sup>5</sup>“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO — Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”



Pedido incompreensível	2,27%
Sigilos específicos (bancário, fiscal etc.)	2,27%

Tais motivações refletem, em larga medida, demandas que exigiriam mineração de bases regulatórias inteiras ou pedidos formulados de modo indeterminado, sendo tratadas em estrita observância às hipóteses do Decreto nº 7.724/2012.

Por fim, registra-se que, no que tange às **Informações Classificadas**, a CVM mantém **zero informações classificadas como Reservadas, Secretas ou Ultrassecretas**, bem como zero informações desclassificadas no período, em consonância com a natureza ostensiva da quase totalidade do acervo informacional da Autarquia.

## VI – Perspectivas e Proposições para 2026

O artigo 40, inciso III, da LAI, e o artigo 67, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, estabelecem como atribuição da Autoridade Máxima de Monitoramento da LAI, entre outras, a de recomendar medidas julgadas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nos respectivos diplomas.

Com base nos resultados de 2025, recomenda-se:

1. Fomentar o aumento do número de respostas à Pesquisa de Satisfação do Usuário, visando pelo menos 40 (quarenta) respostas (aproximando-se a CVM do índice federal de 9,59%), para melhor avaliar-se a percepção do público;
2. Seguir aprimorando a comunicação em respostas a pedidos de informação, elevando-se ainda mais a clareza e a satisfação dos usuários; e
3. Seguir com o monitoramento dos itens de Transparência Ativa.



Por fim, cumpre observar que:

- a. conforme o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, 7ª versão, a “disponibilização do relatório em transparência ativa equivale ao seu envio para a CGU”; e
- b. a disponibilização em Transparência Ativa do presente Relatório se dará por meio da sua publicação no Portal CVM, menu “Acesso à Informação”, item “Serviço de Informação ao Cidadão”.

